

Identidade principal

De: "Pedro - Jurídico Eba Office" <pedro@ebaoffice.com.br>
Para: <licitacao@mp.am.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 26 de abril de 2012 12:44
Anexar: image001.png
Assunto: Impugnação do meio eletrônico

A ILUSTRÍSSIMA SENHOA PREGOEIRA IAMARA CAVALCANTE ANTUNES DA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, empresa com sede na Rua major Sertório, 212 - conj. 51, Vila Buarque, São Paulo SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 09015414/0001-69 vem apresentar

IMPUGNAÇÃO PARCIAL

ao Item 01 do pregão 4011/2012 para aquisição de fragmentadora promovida pelo site ComprasNET com fundamento no Decreto 5.450 de 2005 pelos razões abaixo expostas.

Somos empresa especializada na importação e venda de fragmentadoras de papéis, além de possuímos assistência técnica especializada na manutenção preventiva e corretiva de todos os portes de fragmentadoras.

Consultamos todos os catálogos disponíveis no mercado e não encontramos modelos que se adeqüe as exigências do termo de referência e possa participar da licitação, **mas apenas aqueles sob importação.**

As fragmentadoras disponíveis no Brasil de nível de segurança 4 cortam o papel na dimensão de 2 X 15 mm com área mínima de 30mm² e operam com capacidade a partir de 7 folhas por vez.

Portanto, não encontramos modelos disponíveis para participar da licitação com capacidade de corte de 15 folhas por vez.

Com o objetivo de ampliar a disputa, requeremos que sejam aceitos modelos com capacidade de cortar 7 folhas por vez, pois o PRINCIPAL OBJETIVO da procuradoria não é cortar o papel em fragmentados de 2x15 milímetros.

A falta de correção IMPOSSIBILITA a oferta de máquinas e não permite a participação de outros modelos de nível de segurança 4.

Lembramos que a descrição da fragmentadora deve ser **precisa**, sob pena de nulidade. E também deve atender aos princípios da busca pelo menor preço aliada a maior concorrência.

A ampliação da disputa atende aos princípios da venda pública, conforme o Decreto 5450/05:

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, **competitividade** e proporcionalidade.

Assim requeremos que a presente seja recebida e julgada procedente para ampliar a disputa entre os licitantes, retirando as características que diminuem a disputa e aceitando modelos com capacidade de corte de 7 folhas por vez em atendimento ao interesse público e demais princípios de licitação.

Estaremos à disposição para quaisquer informações que se fizerem presentes.

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 26 de Abril de 2012.



Renata Cristina de Camargo Freitas

Sócia Diretora - EBA OFFICE Comércio de Máquinas para Escritório LTDA – EPP